



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2295/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 847/13

Objetiva o presente Projeto de Lei 847/13, de autoria dos nobres vereadores Jonas Camisa Nova (Democratas), George Hato (PMDB), Mario Covas Neto (PSDB), Alfredinho (PT), Ari Friedenbach (PROS), alterar a Lei Municipal Nº 12.879, de 13 de Julho de 1999 (Dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares na Cidade de São Paulo) onde altera os referenciais para o cálculo das multas para os estabelecimentos que infringirem os horários de funcionamento.

Passará a vigorar as seguintes multas: R\$2.000,00 (dois mil reais) para estabelecimentos que possuem metragem inferior ou igual a 20m² e para bares com mais de 20 m² calcular-se-á o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) e R\$100,00 (cem reais) por metro quadrado sobressalente.

Justifica o Autor que a medida proposta se faz necessária, uma vez que é claro que a capacidade financeira de um pequeno bar é consideravelmente menor do que a de estabelecimento de médio ou grande porte. Diante deste conceito, nota-se que uns pequenos estabelecimentos promovem um "dano presumido" menor do que os médios e grandes estabelecimentos. Portanto, não é razoável multar um pequeno bar no mesmo valor que os outros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo prevendo adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a consolidação das leis.

Foram solicitadas informações ao Executivo para manifestação, por meio de órgãos competentes, sobre o teor desta matéria do projeto apresentado. A Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio SMSP/SGUOS/PSIU, as fls 26,27 e 28, onde propõe algumas modificações para melhorar a eficácia da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou um substitutivo que reconhece a importância das medidas propostas que se refere ao aprimoramento das normas que disciplinam as condições de instalação e funcionamento das atividades do Município.

Análise do mérito que cabe à Comissão de Transito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, vale destacar que as penalidades desta Lei vão fazer com que os infratores tenham a multa proporcional ao tamanho de seu estabelecimento. Assim sendo, o dano presumido é bem menor do que os grandes estabelecimentos nada mais justo que a multa seja menor.

Somos favoráveis à aprovação do presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 03 de dezembro de 2015.

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Adolfo Quintas (PSDB) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

Salomão Pereira (PSDB)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2015, p. 142

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.